

TERMO DE CONTRATO – N° 006/2021 DISPENSA N° 001/2021 - (DECRETO MUNICIPAL N° 001/2021, 006/2021, DECRETO ESTADUAL N° 40.652/2020 E LEI N° 8.666/93.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 0006/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB E SUZITÁVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS, DESTINADO A AQUISIÇÃO OS ITENS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua. Dr. Manoel Alves, 140 – Centro Pedras de Fogo - PB, 58328-000, inscrita no CNPJ nº 09.072.455/0001-97, neste ato representada pelo Prefeito Sr. MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 715005 SSP/PB e CPF nº 409.026.504-59, residente e domiciliado à Fazenda Santa Emília, Zona Rural, Cidade de PEDRAS DE FOGO – PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa do ART LIMP - SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.862.043/0001-11, com sede na Rua Josefa Bione, 69, Cajá, carpina/PE, de agora em diante chamada apenas CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS, brasileira, divorciada, portador do RG de nº 7466127 SDS/PE, e inscrito no CPF sob o nº 064.818.364-50, residente e domiciliado na cidade de Carpina/PE, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2021 e em observância às disposições dos Decretos Municipais nº 001/2021 e 006/2021, Decreto Estadual nº 40.652/2020, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição dos itens de limpeza e utensílios necessários a aplicação das medidas de prevenção e combate à Covid-19. Amparo no Decretos Municipais nº 001/2021 e 006/2021, Decreto Estadual nº 40.652/2020 e Lei nº 8.666/93, art. 24. inciso IV.

1.1., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo a este contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	P. unitário	P. total
4	Termômetro digital infravermelho sem contato	unidade	50	159,90	7.995,00
5	Álcool gel 70%, embalagem 5 litros	unidade	100	51,70	5.170,00
6	Lavatório de mãos de louça 39 cm x29 cm com coluna branco	unidade	70	135,00	9.450,00
7	Torneira de plástico para lavatório, de mesa, branca	unidade	70	12,00	840,00





TOTAL 23.455,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura, ou até o consumo total de todos os bens. Amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021,006/2021 Decreto Estadual nº 40.652/2020 e Lei nº 8.666/93, art. 24, II.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.455,00 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
- 1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria de Educação

12 361 1114 2037 245 3390.30 00 111

12 361 1114 2038 259 3390.30 00 113

12 361 1114 2040 269 3390.30 00 120

12 365 1114 2041 283 3390.30 00 111

12 365 1114 2041 284 3390.30 00 115

12 361 1114 2043 296 3390.30 00 111

12 129 1119 2050 304 3390.30 00 124

12 782 1120 2051 308 3390.30 00 123

12 366 1114 2189 338 3390.30 00 111

12 366 1114 2189 337 3390.30 00 115

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

1.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Demais detalhes sobre o pagamento constam no Projeto Básico/Termo de Referência o qual se vincula a este contrato.





CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

1.8. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1.10. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência:
- 8.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, no seguinte endereço Rua Dr. Manoel Alves, 140- centro- Pedras de Fogo-PB.
- 8.1.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 8.1.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 8.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

1.11. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

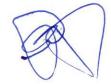
1.12. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.13. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

1.14. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:





- 1.14.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 1.14.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 1.16. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.17. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 1.17.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.17.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.17.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 1.18. É vedado à CONTRATADA:
- 1.18.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.18.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 1.19. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.20. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93.

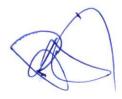
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.21. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 16.1A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 001/2021, é feita com base no Decreto Municipal nº 001/2021, 006/2021, Decreto Estadual nº 40.652/2020 e Lei nº 8.666/93, art. 24, II, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
- 16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.







CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

1.22. É eleito o Foro da comarca de Pedras de Fogo/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedras de Fogo, 17 de fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR PREFEITO

ART LIMP - SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS CNPJ sob o nº 39.862.043/0001-11, Sra. SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS

Contratada

restemunhas:		
[
2_		